



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3-093/2018**

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

**SANCIONADO A PRESENTE**  
EM 06 DE JULHO DE 2018  
ITAPEMIRIM-ES.

**ALTERA OS §§ 3º E 4º E ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam alterados os §§ 3º e 4º e acrescentados os §§ 5º e 6º do artigo 74 da Lei nº 2.539 de 30 de Dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva receberão as seguintes vantagens pecuniárias pelo exercício da função:

I- O Diretor Presidente receberá o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do início de carreira do Procurador Autárquico a título de gratificação.

II – Os Diretores Previdenciário e Administrativo Financeiro receberão cada, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do início de carreira do Procurador Autárquico a título de gratificação.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva ficarão à disposição exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES - IPREVITA, sem prejuízo de sua remuneração, vantagem ou qualquer outro acréscimo pecuniário transitório que percebiam no órgão de origem, observadas as disposições do § 6º deste artigo.

§ 5º. A remuneração do cargo efetivo dos membros da Diretoria correrão por conta de dotações orçamentárias do IPREVITA durante o período da disponibilidade.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular gratificações, devendo escolher entre aquelas derivadas do cargo de origem ou a gratificação a que se referem o §3º deste artigo.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2018.

*Fábio dos Santos Pereira*  
**Fábio dos Santos Pereira**

**Presidente da C.M.I.**

SEMAPLAG/PROTOCOLO	
PROC Nº	16.390
FOLHA Nº	15
ASS	<i>[assinatura]</i>